



ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA -GO
GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
Oficial Registrador
Tel: (61) 3639-1790
registrodeimoveisplanaltina@gmail.com
Quadra CC, Lote 02 Sobre loja, Centro Cívico

CERTIDÃO

Página 02

MATRÍCULA 53.726	FOLHA 01V
VERSOS	

MATRÍCULA

REGISTROS

AVERBAÇÕES

integralização das parcelas, e será pago em conformidade com o disposto na cláusula QUARTA do referido instrumento: Recursos próprios já pagos em moeda corrente: **RS4.855,00**; Recursos da Conta Vinculada do FGTS do(s) COMPRADOR(ES): **RS0,00**; Recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de desconto: **RS10.823,00**, e Financiamento concedido pela CREDORA: **RS50.822,00**, obtidos segundo os termos, cláusulas e condições constantes do referido instrumento. Todas as demais cláusulas e condições que regem o referido Contrato constam da "via" arquivada neste CRI, e ficam expressamente fazendo parte integrante deste registro como se aqui estivessem transcritas. Para compor o presente registro foram apresentados os seguintes documentos: a) – Comprovante de pagamento do ITBI no importe de **RS668,26**, autenticado mecanicamente pela Casa Lotérica desta cidade em 01.12.2010; b) – Certidão Negativa de Ações Cíveis em Geral, Execuções Patrimoniais, Falências e Concordatas, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, em 17.11.2010; c) – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa-Pessoa Física nº. 5272668, expedida pela Secretaria da Fazenda de Goiás (via Internet), em 07.12.2010, todas em nome da vendedora, e d) Certidão Negativa de IPTU, nº 6761/2010, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 01.12.2010, válida por 30 dias arquivadas neste CRI. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.1 retro. Planaltina-GO, 09 de dezembro de 2010. *[Assinatura]*, Escrevente Autorizado.

R.3-53.726 - REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Lei. 9.514/97 - Art. 22 e seguintes). Nos termos do Contrato objeto do **R.2-53.726** retro, o imóvel objeto da presente matrícula, fica **ALIENADO FIDUCIARIAMENTE**, a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF** conforme cláusula 14ª do referido contrato. Planaltina-GO, 09 de dezembro de 2010. *[Assinatura]*, Escrevente Autorizado.

Continua na folha 2 F da
próxima ficha.

Planaltina-GO, 17/11/2021

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA -GO
 GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
 Oficial Registrador
 Tel: (61) 3639-1790
 registrodeimoveisplanaltina@gmail.com
 Quadra CC, Lote 02 Sobre loja, Centro Civico

CERTIDÃO

MATRÍCULA	FICHA	
53.726	02F FRENTE	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		Município e Sede da Comarca de Planaltina-GO
Gervázio Fernandes de Serra Júnior Oficial Registrador		SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

AV.4-53.726 em 17/11/2021
CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE
 PROTOCOLO: 120.446 de 04/11/2021
 FORMA DO TÍTULO: Requerimento devidamente assinado pelo credor em 26/10/2021 e notificação extrajudicial protocolada sob o nº 112.300, desta serventia.
 TRANSMITENTES: ANTONIO CARLOS TORRES DE OLIVEIRA e LUCY DOS SANTOS PEREIRA, já qualificados.
ADQUIRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.
 VALOR DO IMÓVEL: R\$ 71.377,08.
 Recolhido o ITBI
 Apresentadas todas as certidões exigidas em Lei.
 CCI: 934604
 Emitida a DOL.
 Emolumentos e Fundos: R\$ 424,74.
 Oficial Substituta: Amanda Rodrigues da Costa Melo

CERTIFICO a pedido de parte interessada através do pedido nº 115.163, em data de 04 de novembro de 2021, **que a presente certidão é reprodução fiel da Matrícula nº 53.726**, extraída por meio digital. **Era o que continha a referida matrícula e foi solicitada por certidão de inteiro teor.** Informo que, a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no artigo 15, §1º da Lei nº 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. **Informo**, ainda, que, a partir do dia 04/01/2021, conforme Artigo 15, §5º, da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos:56,79; Taxa Judiciária:15,82; FUNDESP:5,72; FUNESP:4,55; Estado:1,69; FESEMPS:2,26; FUNEMP:1,69; FUNCOMP:1,43; FEPADAJ:1,13; FUNPROGE:1,13; FUNDEPEG:1,13; ISS:1,69; FUNDAF:0,56; FEMAL:1,43; Total:97,02. O referido é verdade e dou fé. Planaltina-GO, 17 de novembro de 2021.

Selo: 202111.00982111112865010640175
 Site: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

07/CC



**ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE PLANALTINA
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA**

CNPJ: 20.631.050/0001-84

[Email: registrodeimoveisplanaltina@gmail.com](mailto:registrodeimoveisplanaltina@gmail.com)

Quadra cc, Lote 02, Sobre loja, Centro Cívico

Tel: (61)3639-1790



Página 1

GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO DE ÔNUS E AÇÕES

CERTIFICO a pedido da parte interessada, através do pedido nº 115.163, em data de 04 de novembro de 2021, que revendo os livros e fichas de matrícula constantes desta serventia, CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS e a INEXISTÊNCIA DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, incidentes sobre o imóvel objeto da **Matricula nº 53.726**, do seguinte teor:

AV.4-53.726 – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, conforme descrição constante na matrícula.
Informo que, a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no artigo 15, §1º da Lei nº 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. **Informo**, ainda, que, a partir do dia 04/01/2021, conforme Artigo 15, §5º, da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Dou fé. Planaltina – GO, 17 de novembro de 2021.

Emolumentos:.....R\$ 66,70
Taxa Judiciária:.....R\$ 15,82
Fundos Estaduais:.....R\$ 26,68
ISS:.....R\$ 2,00
Total:.....R\$ 111,20

Válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240, Art. 1º.

Data Emissão:17/11/2021
Hora Emissão 14:38:42

Selo: 202111.00982111112882616030104
Site: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>